

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA REITORIA

Edital PROEXC - Campus Avançado Areia nº 08/2024, DE 03 DE OUTUBRO 2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO A EVENTOS DE EXTENSÃO E CULTURA: PROEVEXC 2024

A Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Avançado Areia, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a seleção de propostas vinculadas ao Programa Institucional de Apoio a Eventos de Extensão e Cultura: PROEVEXC, por meio de processo seletivo, conforme termos ora estabelecidos.

1. DAS DISPOSICÕES INICIAIS

- 1.1 A seleção, objeto deste Edital, será realizada pela Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Avançado Areia, atendendo os dispostos nas normas citadas no preâmbulo.
- 1.2 Todos os atos provenientes deste certame serão publicados no endereço eletrônico https://www.ifpb.edu.br/proexc, observando-se o disposto neste Edital.
- 1.3 O processo de seleção, regido por este Edital, destina-se a selecionar Eventos de extensão e cultura que atendam às determinações contidas neste certame.
- 1.4 A extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
- 1.5 A cultura, no âmbito do IFPB, se refere aos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e necessidades culturais, envolvendo, também, a produção, proteção, difusão, fruição e formação, no contexto da articulação das dimensões de cultura simbólica, cidadã e econômica, de modo a garantir a sua transversalidade com o ensino, pesquisa e extensão.
- 1.6 O PROEVEXC é um instrumento que abrange eventos de extensão e cultura com ênfase na formação dos discentes e na inclusão social, nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão e da cultura no âmbito do IFPB.
- 1.7 Os eventos de extensão e cultura se constituem em ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- 1.7.1 As propostas que preveem, majoritariamente, cursos, oficinas e quaisquer outras ações de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e atualização de saberes não se caracterizam como eventos de extensão e cultura.
- 1.8 O PROEVEXC tem por finalidade apoiar os coletivos extensionistas da rede *multicampi* do IFPB, compostos pela comunidade acadêmica e por suas relações sociais, na forma de concessão de: a) Apoio Financeiro para fomento das ações que compõem a proposta do evento de Extensão e Cultura; e b) Bolsas de Extensão para discentes do IFPB, no sentido de oferecer incentivo à participação dos discentes nos referidos coletivos de trabalho.
- 1.9 Conforme Diretrizes e Metas da Política de Extensão e Cultura do Instituto Federal da Paraíba, definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), orienta-se que as propostas submetidas a

este edital estejam, preferencialmente, vinculadas às Atividades Continuadas de Extensão e Cultura (Núcleos de Extensão, Empreendimentos Estudantis, Grupos Artísticos, Coletivos Culturais, Incubadoras e outros), devidamente registrados no Sistema Único de Administração Pública - SUAP, Módulo Extensão, e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) ou pelas Coordenações de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi, enquanto espaços coletivos de promoção da extensão para a execução de Eventos de Extensão e Cultura.

- 1.10 Para fins deste edital, a equipe da proposta a ser submetida deverá apresentar minimamente uma das seguintes composições:
- 1.10.1 Coordenador da proposta, discente (coautor) e parceiro social, quando a proposta é concebida e submetida pelo coordenador e pelo discente. Neste caso, o discente coautor poderá ser indicado pelo coordenador como discente bolsista.
- 1.10.2 Coordenador da proposta, discente voluntário e parceiro social, quando a proposta é concebida e submetida pelo coordenador que deverá proceder com o processo seletivo para discente bolsista respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, caso sua proposta seja aprovada.

2. DO CRONOGRAMA

QUADRO I

EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do edital	03 de Outubro de 2024
Impugnação do edital	04 de Outubro de 2024
Submissão de propostas	05 a 09 de Outubro de 2024
Pré-avaliação	10 de Outubro de 2024
Resultado preliminar da pré-Avaliação	10 de Outubro de 2024
Interposição de recursos da pré-avaliação	11 de Outubro de 2024
Resultado Final da pré-avaliação	12 de Outubro de 2024
Avaliação	14 a 16 de Outubro de 2024
Resultado preliminar da avaliação	16 de Outubro de 2024
Interposição de recursos da avaliação	17 de Outubro de 2024
Resultado final da avaliação	18 de Outubro de 2024
Publicação dos eventos financiados	18 de Outubro de 2024
Início das atividades	21 de Outubro de 2024

Conclusão das atividades	21 de Fevereiro de 2025
Prestação de contas	28 de fevereiro de 2025

2.1 A interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da etapa de Pré-Avaliação e etapa de Avaliação deverá ser realizada por meio do SUAP Módulo Extensão > Projetos > Interposição de Recursos (https://suap.ifpb.edu.br/extensao/solicitacoes_de_recurso/), exclusivamente nos prazos definidos no cronograma deste edital.

3. DA ABRANGÊNCIA E DO FINANCIAMENTO

- 3.1 Da abrangência
- 3.1.1 As propostas do PROEVEXC poderão ser realizadas com abrangência local, estadual, regional, nacional e internacional.

QUADRO II

*	ABRANGÊNCIA	DEFINIÇÃO
а	evento local	Propostas que envolvem organizadores e convidados oriundos de cidades de uma mesma região metropolitana.
b	evento estadual	Propostas que envolvem quantidade similar de organizadores e/ou convidados de ao menos 2 (duas) cidades fora de uma mesma região metropolitana.
С	evento regional	Propostas que envolvem quantidade similar de organizadores e/ou convidados de ao menos 2 (dois) estados da região nordeste.
d	evento nacional	Propostas que envolvem quantidade similar de organizadores e/ou convidados de ao menos 2 (dois) estados de diferentes regiões do Brasil.
е	evento internacional	Propostas que envolvem organizadores e/ou convidados de ao menos 2 (dois) países.

3.2 Do apoio financeiro

- 3.2.1 O apoio financeiro concedido para cada evento aprovado será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), em recurso de custeio. Tal valor será definido de acordo com o plano de aplicação da proposta submetida pelo(a) proponente.
- 3.2.2 A quantidade de propostas a serem financiadas está condicionada à disponibilidade orçamentária da PROEXC e/ou de cada campus.
- 3.2.3 A depender do número de propostas aprovadas no campus e da disponibilidade orçamentária, caberá à gestão do campus, juntamente com a Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) e os proponentes das propostas contempladas, a readequação dos valores de cada evento de extensão e cultura, considerando o valor total disponível e as especificidades orçamentárias de cada proposta aprovada.
- 3.3 Das bolsas para discentes
- 3.3.1 As bolsas concedidas aos discentes visam promover a vivência dos conhecimentos aprendidos de modo a contribuir na sua formação acadêmica e social a partir do desenvolvimento das ações de

extensão e cultura, a serem pagas de acordo com os valores e carga horária discriminados no quadro III.

3.3.2 Conforme a oferta e a disponibilidade orçamentária da PROEXC e ou cada campus, o coordenador do Evento de Extensão e Cultura poderá planejar a execução do valor total das bolsas de acordo com a especificidade do evento, respeitando os limites total e mensal do valor das bolsas, conforme quadro III. Deste modo, quanto mais bolsistas envolvidos, menor será o tempo de percepção da bolsa.

QUADRO III

MODALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	PERÍODO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS	VALOR TOTAL POR PROPOSTA
Discente Graduação	Discente regularmente matriculado em curso superior e pós- graduação (presencial ou a distância) do IFPB	10 horas	R\$ 700,00	até 04 meses	R\$ 2.800,00
Discente Técnico	Discente regularmente matriculado em curso técnico (presencial ou a distância) Integrado ao Ensino Médio, Subsequente, FIC (a partir de 160h) ou PROEJA do IFPB	10 horas	R\$ 300,00	até 04 meses	

- 3.3.3 As bolsas para discentes deverão ser pagas no exercício fiscal 2024.
- 3.3.4 O evento de Extensão e Cultura poderá ser aprovado nas seguintes condições:
- a) Com apoio financeiro e com bolsas para discentes, ou;
- b) Apenas com apoio financeiro, ou;
- c) Apenas com bolsas para discentes, ou;
- d) Sem bolsas e sem apoio financeiro.

4. DA SUBMISSÃO

- 4.1 A submissão das propostas será realizada eletronicamente no período informado no item 2, até as 23h59, por meio do sistema unificado de administração pública (SUAP), módulo extensão > projetos > submeter projetos, acessado através do endereço eletrônico: https://suap.ifpb.edu.br/accounts/login/.
- 4.2 Para proceder à submissão, o proponente deverá:
- a) Satisfazer todas as condições do presente edital, anulando-se todos os atos decorrentes de submissão efetuada em desacordo com as normas nele contidas;
- b) Preencher todos os campos da estrutura da proposta (item 6), e anexar a documentação obrigatória (item 7);
- c) Certificar-se que a proposta foi devidamente encaminhada e se encontra com o *status* enviado, pois as propostas não enviadas não serão direcionadas para o processo de seleção;

d) As propostas a serem submetidas neste edital deverão observar a composição mínima de participantes, constantes no item 1.7, exceto o caso do discente bolsista, cuja inserção se efetivará por meio da realização de processo seletivo após aprovação da proposta, conforme item 10.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Coordenador

- a) Ser servidor efetivo ou aposentado, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado ou com vinculação na reitoria ou no campus onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licenca;
- b) Ter disponibilidade de 6 (seis) horas semanais para dedicar-se à coordenação, orientação e execução das atividades previstas na proposta (diretrizes para gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPB);
- c) Ser graduado:
- d) Submeter, na condição de coordenador, apenas uma proposta de evento a este edital, não estando impedido de participar como membro voluntário em outras propostas;
- e) Não possuir pendências de conclusão e de prestação de contas e ter cumprido as demais obrigações exigidas em editais publicados pela PROEXC;
- f) Preferencialmente, ser membro de alguma atividade continuada de extensão e cultura registrada, ativa e aprovada no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

5.2 Servidor Voluntário

- a) Ser servidor efetivo, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado na reitoria ou no campus onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Cumprir as atividades previstas no evento e ter carga horária de 2 (duas) horas semanais de serviço voluntário (diretrizes para gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPB);
- c) Aceitar a participação no evento proposto, acessando o SUAP módulo extensão > projetos > meus projetos > pendente > selecionar o título da ação proposta > equipe > aceitar e concordar com o disposto no termo de servico voluntário gerado pelo sistema, de modo que figue com a situação "ativo":
- d) Atender às solicitações do coordenador da proposta inerentes às atividades estabelecidas no termo de serviço voluntário e nas metas/atividades inseridas no sistema;
- e) Não há limite para a quantidade de servidores indicados para esta categoria.

5.2 Discente bolsista

Para se candidatar a uma das bolsas deste edital, o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser indicado na Declaração de Coautoria do Discente (ANEXO IV) ou aprovado em processo seletivo específico realizado pelo coordenador da proposta contemplada, juntamente com a coordenação de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus, no prazo previsto no item 2, quando a proposta não apresentar coautoria.
- b) estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino no campus do IFPB onde será desenvolvido o Evento de Extensão e Cultura;
- c) ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para dedicar-se às atividades previstas no Evento de Extensão e Cultura;
- c) Não ser beneficiário de bolsa de outros programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pagas com recursos da dotação orçamentária do IFPB. Esta vedação não se aplica quanto ao recebimento de auxílios oriundos da assistência estudantil, que podem ser pagos concomitantemente às bolsas;
- d) aceitar a participação no Evento de Extensão e Cultura proposto, acessando o SUAP, Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar, e concordar com o disposto no Termo de Compromisso do Discente Bolsista gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação "Ativo";
- e) as propostas de Evento de Extensão devem conter ao menos 01 (um) discente indicado para a categoria de bolsista.

- 5.2.1 Caso a disponibilidade financeira do campus para pagamento da bolsa do discente decorra dos recursos da assistência estudantil, o discente coautor só poderá ser indicado como bolsista se apresentar o Índice de Vulnerabilidade Social IVS válido e devidamente comprovado junto à declaração de coautoria (ANEXO IV).
- 5.2.2 Caso o evento de extensão e cultura seja contemplado com dois discentes bolsistas e apresentar 1(um) discente como coautor, o segundo bolsista deverá ser selecionado por meio de processo seletivo de que trata este item 9 deste certame.

5.3 Servidor Voluntário

- a) Ser servidor efetivo ou aposentado, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado na reitoria ou no campus onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Cumprir as atividades previstas no evento e ter carga horária de 2 (duas) horas semanais de serviço voluntário (diretrizes para gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPB);
- c) Aceitar a participação no evento proposto, acessando o SUAP módulo extensão > projetos > meus projetos > pendente > selecionar o título da ação proposta > equipe > aceitar e concordar com o disposto no termo de serviço voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação "ativo";
- d) Atender às solicitações do coordenador da proposta inerentes às atividades estabelecidas no termo de serviço voluntário e nas metas/atividades inseridas no sistema;
- e) Não há limite para a quantidade de servidores indicados para esta categoria.

5.4 Discente voluntário

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino no campus do IFPB onde será desenvolvido o evento ou em outros campi do IFPB;
- b) Cumprir as atividades previstas no evento e carga horária de 8 (oito) horas semanais de serviço voluntário;
- c) Aceitar a participação no evento proposto, acessando o SUAP módulo extensão > projetos > meus projetos > pendente > selecionar o título da ação proposta > equipe > aceitar e concordar com o disposto no termo de serviço voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação "ativo";
- d) Atender às solicitações do coordenador da proposta inerentes às atividades estabelecidas no termo de serviço voluntário e nas metas/atividades inseridas no sistema;
- e) Não há limite para a quantidade de discentes indicados para esta categoria.

5.5 Parceiro Social

- a) Representar organizações governamentais ou não governamentais parceiras do evento (parceiro formal) ou pertencer à comunidade ou ao território de intervenção (parceiro informal);
- b) Ter papel de protagonista no evento, explicitado no escopo da proposta, sem gerar vínculos empregatícios com o IFPB;
- c) Ter sua atuação prevista no detalhamento da proposta, conforme disposto no item 6 (resumo, justificativa, objetivos, metodologia etc.);
- d) Assinar a carta de anuência do parceiro social (ANEXO III), confirmando sua disponibilidade e interesse em participar da ação;
- e) A proposta submetida a este edital está condicionada a formalização de, no mínimo, 1 (uma) parceria social.

6. DA ESTRUTURA DA PROPOSTA

- 6.1 Para submissão da proposta no SUAP, devem ser preenchidos <u>obrigatoriamente</u> os seguintes campos:
- 6.2 Dados do Evento de Extensão e Cultura:
- a) Linha de extensão: visa especificar e detalhar o tema para a nucleação da ação de extensão e cultura, conforme disponível no link: http://www.ifpb.edu.br/proexc/sobre/linhas-da-extensao-forproext.
- b) Área de conhecimento: tem finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às

instituições uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e extensão aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia.

- c) Área temática: para consecução de sua missão fundamental, a de dar respostas às necessidades da sociedade, a sistematização no trabalho de extensão está dividida nas seguintes áreas temáticas: comunicação; cultura; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção e trabalho.
- d) Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS): especificar como a realização do evento atuará de forma a contribuir com a agenda 2030 da ONU, em relação a qual dos 17 ODS está relacionado, conforme lista apresentada no endereço eletrônico: https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/ods-agenda-2030.
- e) Eixo temático: os eixos temáticos visam organizar as propostas de acordo com as 3 (três) macroestruturas: cultura, extensão popular e rural; e extensão tecnológica, e estão disponíveis no link: https://www.ifpb.edu.br/proexc/sobre/eixos-tematicos.
- f) Abrangência: indicar conforme as definições dispostas no item 3.1.1 do edital.
- g) Resumo: apresentação concisa dos pontos relevantes da proposta. Deve apresentar sucintamente o tema principal, expor os objetivos, metodologia, atividades continuadas de extensão e cultura (núcleos de extensão, empreendimentos, grupos artísticos, coletivos culturais, incubadoras etc.) vinculados e os resultados e conclusões almejadas. Deve-se evitar: a) símbolos e contrações que não sejam de uso corrente; fórmulas, equações, diagramas, e afins, que não sejam absolutamente necessários; quando seu emprego for imprescindível, defini-los na primeira vez que aparecerem. Deve conter entre 100 e 250 palavras. Respeitar a norma da ABNT em vigor que fixa as condições exigíveis para redação e apresentação de resumos.
- h) Justificativa da proposta: expor a relevância do evento para as comunidades interna e externa do IFPB, quem são seus parceiros e participantes externos, a importância que terá para o contexto social, qual a perspectiva de impactos acadêmico e social (na formação dos estudantes, dos servidores e dos parceiros sociais) e como a realização do mesmo contribuirá com a relação dialógica e transformadora entre o IFPB
- e as distintas realidades sociais. Apresentar a vinculação da proposta com o projeto pedagógico do curso. Mostrar a viabilidade de operacionalização e execução do evento, argumentando de forma convincente que justifique sua realização.
- i) Área de abrangência social: indicar a área de alcance social da proposta, podendo envolver um público específico de vários territórios ou um público específico pertencente a um único território.
- j) Objetivo geral: deve ser claro e preciso, e deve expressar o que se quer alcançar com o evento. O item pode conter objetivos específicos que apresentam detalhadamente as ações almejadas pelo evento e suas respectivas áreas temáticas e linhas de extensão.
- k) Metodologia de execução do evento: deve descrever as atividades de pré-produção, produção e pós-produção que irão compor a programação do evento, explicando passo a passo para realização de cada uma delas, de acordo com os objetivos selecionados: divulgação, inscrições, desenvolvimento, certificação, avaliação, dentre outras atividades previstas. É igualmente importante caracterizar o desenvolvimento do evento por meio de metodologias participativas com a realização de círculos de cultura ou rodas de diálogo entre extensionistas, agentes culturais e seus parceiros sociais ou demandantes de suas ações, bem como outras atividades acadêmicas e culturais do evento: mapeamentos participativos, mesas redondas, palestras, oficinas, minicursos, mostra de pôsteres, apresentações artístico-culturais, debates, concertos, apresentações artísticas e culturais, entre outros.
- I) Acompanhamento e avaliação do evento: o acompanhamento visa manter a supervisão das etapas produtivas do evento, tendo como propósito identificar problemas potenciais ao longo da pré-produção, produção e pós-produção. A avaliação é parte do processo de planejamento/gestão e deve direcionar ou redirecionar a execução do evento. Devem ser mencionados quais os recursos serão utilizados para o acompanhamento e avaliação das metas/atividades como registros fotográficos e audiovisuais, listas de frequência de reuniões e demais atividades, inscrições, domínio virtual, material de divulgação, anais e outros registros acadêmicos, avaliações participativas ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução da atividade propostas.
- m) Resultados esperados / disseminação dos resultados: apresentar os resultados qualitativos e quantitativos desejados pelo evento considerando seus objetivos e suas metas/atividades. Descrever por meio de indicadores quantificáveis e qualificáveis quais serão os impactos educacionais, culturais, socioeconômicos, ambientais e/ou acadêmicos do evento. Estimar participantes, educadores, estudantes, parceiros sociais organizadores; círculos de cultura realizados e demais atividades acadêmicas e culturais; certificações, parcerias, mobilizações, atos públicos, processos e produtos gerados, que poderão ser obras fotográficas, audiovisuais ou textuais e deverão estar igualmente

descritos no item acompanhamento e avaliação do evento durante a execução. Definir os seguintes elementos: abrangência de divulgação (local, regional, nacional, internacional), meio de divulgação (revistas, jornais, relatórios, livros, produtos radiofônicos e audiovisuais, comunicações, outros), e público de divulgação (comunidade escolar, acadêmicos, cientistas, parceiros sociais, produtores culturais, artistas, movimentos sociais, organizações não governamentais, outros). Na disseminação dos resultados utilizando as redes sociais, utilizar as hashtags #proexcifpb #eufacoextensao #culturaifpb.

- n) Vinculação a atividades continuadas de extensão e cultura: citar qual coletivo cultural, empreendimento estudantil, grupo artístico, incubadora, núcleo de extensão devidamente registrados no SUAP sua proposta está vinculada. É necessário haver membros em comum entre os integrantes da equipe da proposta e da equipe e de alguma destas atividades.
- o) Parceiro Social: sujeito formal, quando representa uma organização governamental ou não governamental, pública ou privada; ou informal, quando se trata de pessoas das relações comunitárias ou profissionais, que estabelece parceria para prestar apoio e colaboração na execução das atividades. Neste espaço, devem ser explicitadas as atribuições do parceiro social na execução do projeto.
- p) Referências: é o conjunto padronizado de elementos descritivos, retirados de um documento, que permite sua identificação individual, conforme NBR 6023 (ABNT, 2018). As referências devem ser elaboradas em consonância com norma citada, obedecendo ao sistema de citação autor-data (ordem alfabética de entrada).
- q) Edições anteriores do Evento: Indicar se a submissão trata-se de proposta inédita ou se refere-se à ação que já foi ou vem sendo desenvolvida em anos anteriores.
- r) Caracterização dos beneficiários: Toda atividade de extensão deverá envolver público predominantemente externo. Os Eventos deverão adicionar a caracterização do beneficiário e, assim, definir o tipo e a quantidade de participantes pretendida, conforme previsto pelo SUAP: Instituições Governamentais Federais, Instituições Governamentais Estaduais, Instituições Governamentais Municipais, Organizações de Iniciativa Privada, Movimentos Sociais, Organizações Nãogovernamentais, Organizações Sindicais e Grupos Comunitários, bem como organizações e sujeitos de segmentos sociais específicos
- s) Equipe: apresentar a relação de servidores e parceiros sociais responsáveis pela execução das metas/atividades que compõem a ação. O servidor proponente será registrado automaticamente no SUAP como o coordenador do evento, devendo concordar com o disposto no termo de compromisso. Os demais membros da equipe deverão estar classificados na modalidade de participante voluntário. A proposta que não contemplar em sua equipe de trabalho pelo menos 1 (um) membro discente voluntário e 1 (um) parceiro social será considerada inapta durante a etapa de pré-avaliação. Neste campo, o proponente também poderá gerenciar e inserir anexos em relação a cada um dos componentes da proposta. Para possibilitar o pagamento do apoio financeiro, na aba "equipe" também devem ser inseridos os dados bancários do proponente, escolhendo a opção coordenador "bolsista".
- u) Metas/atividades: O evento deverá conter a descrição precisa das metas e das suas respectivas atividades a serem realizadas durante toda a sua organização (pré-produção, produção e pósprodução). As metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis no decorrer do tempo. O alcance de cada meta está condicionado ao desenvolvimento de uma ou mais atividades. O evento deverá conter, no mínimo, 1 (uma) meta ou 1 (uma) atividade por mês no transcorrer dos meses de sua execução. É necessário informar detalhadamente quais são as atividades necessárias para o alcance de cada meta estabelecida, indicando o período previsto para início e término da realização. As metas/atividades terão como responsável pelo menos um membro da equipe técnica, de tal modo, que todos possuam metas/atividades previstas em seus planos de trabalho.
- u) Plano de aplicação: adicionar a memória de cálculo de forma coerente, definindo o planejamento de gastos do evento de forma que sejam detalhados mensalmente com os elementos de despesas previstos pelo edital, a saber: 339020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores) para despesas de custeio do apoio financeiro, 449020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores) para despesas de Capital(caso haja disponibilidade desse tipo de recurso) do Apoio Financeiro e 339018 (Auxílio Financeiro a Estudantes) para as despesas de bolsas dos discentes. Os itens a serem preenchidos são: Despesa, Descrição, Unidade de Medida, Quantidade e Valor Unitário. Após a inserção, os elementos de despesa previstos serão registrados em "Valor Planejado" e "Valor Disponível".
- v) Plano de desembolso: o valor reservado e distribuído na memória de cálculo deverá ser desembolsado conforme previsto pela proposta. No Plano de Desembolso, o proponente deve adicionar item, inserindo a Memória de Cálculo preenchida anteriormente, ano e mês de pagamento, valor da despesa e se deseja ou não repetir o reembolso durante os meses. Todas as despesas (apoio financeiro e bolsas) adicionadas e seus respectivos meses aparecerão no Plano de Desembolso.
- w) Anexos: além dos anexos gerados automaticamente pelo SUAP, o proponente deverá inserir os

documentos exigidos no item 7 deste edital, preenchidos, assinados e digitalizados, exclusivamente em formato .pdf. No campo de "anexos adicionais", o proponente tem a possibilidade de adicionar outros documentos necessários e importantes para a proposta, também em formato .pdf.

x) Curricularização: Caso a proposta possua vinculação a curricularização, citar qual ou quais disciplinas são vinculadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Durante a submissão da proposta de Evento de Extensão e Cultura, o proponente deverá inserir na aba "Anexos" do SUAP os sequintes documentos, digitalizados exclusivamente em formato PDF:
- 7.2 Do coordenador
- a) Declaração do setor de gestão de pessoas (ANEXO I) obrigatório apenas no caso de o coordenador da proposta ser servidor substituto ou em cooperação técnica, atestando que o período de contrato ou cooperação é superior ao prazo de conclusão das atividades propostas e de prestação de contas; ou
- b) Declaração do Setor de Gestão de Pessoas (ANEXO II) -obrigatório apenas no caso de o coordenador da proposta ser servidor aposentado, atestando a condição de voluntário no IFPB.
- 7.3 Do Discente coautor
- a) Apresentar Declaração de Coautoria do Discente (ANEXO IV)
- 7.4 Do Parceiro Social
- a) Carta de anuência do parceiro social (ANEXO III) tendo em vista a integração social no evento, é obrigatório que as propostas apresentem formalização de, no mínimo, 1 (uma) parceria social formal ou informal, comprovada por preenchimento e assinatura desse documento, ou aceite de participação no SUAP (quando possuir acesso ao sistema)

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Do coordenador
- a) Executar o Evento de Extensão e Cultura de acordo com as metas e atividades previstas na proposta; inserir e atualizar mensalmente no SUAP o registro das metas/atividades desenvolvidas (registros fotográficos mensais, listas de frequência, material produzido, link para registro audiovisual, avaliações participativas ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução da atividade) e despesas realizadas. Esta condição é imprescindível para o pagamento mensal das bolsas aos discentes;
- b) Inserir mensalmente, na aba "documentos" do SUAP, a lista de frequência do(s) membro(s) bolsista(s) da proposta, digitalizadas em arquivo .pdf;
- c) A execução mensal do pagamento das bolsas ofertadas por este edital fica condicionada ao cumprimento dos itens "a" e "b" até o 3o dia útil do mês subsequente;
- d) Receber o apoio financeiro e utilizar o recurso em favor da proposta aprovada;
- e) Submeter os resultados parciais ou finais da proposta ao próximo Encontro de Extensão e Cultura do IFPB (ENEX) e em eventos de extensão e cultura do campus ao qual a proposta está vinculada;
- f) Prestar esclarecimentos sobre o Evento de Extensão e Cultura, quando solicitado, a qualquer tempo, pela diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente) a qual a proposta está vinculada ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- g) Acompanhar e orientar o(s) bolsista(s) discente(s) e o(s) voluntário(s) durante a realização da proposta;
- h) Incentivar participação do(s) bolsista(s) e dos(s) voluntários(s) em eventos e publicações sobre o tema da proposta;
- i) Não se afastar das atividades acadêmicas ou administrativas da reitoria ou de seu campus de lotação por mais de 30 (trinta) dias, durante a vigência da proposta;
- j) Elaborar um trabalho acadêmico (relato de memória) sobre o tema da proposta e submetê-lo à Revista PRÁXIS: saberes da extensão, podendo também realizar publicações em outros periódicos e em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais. A comprovação da submissão deve ser realizada no momento da prestação de contas e finalização da proposta no SUAP;
- k) Comunicar e justificar à diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente), previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe da proposta (coordenador, bolsista e voluntário) e inserir essa

alteração no SUAP módulo extensão;

- I) citar nas publicações acadêmicas, peças gráficas e audiovisuais, obrigatoriamente, o apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFPB. Uma cópia das publicações acadêmicas deverá ser encaminhada, em meio digital, à PROEXC/IFPB, através do e-mail proexc@ifpb.edu.br.
- m) prestar contas no SUAP das despesas realizadas com o apoio financeiro, quando houver, em até 30 dias após o prazo definido neste edital para a conclusão da proposta;
- n) logo após o encerramento do prazo para conclusão das atividades, realizar a doação e possibilitar a incorporação ao patrimônio do IFPB dos bens patrimoniáveis, equipamentos e materiais permanentes adquiridos no decorrer do Evento de Extensão com recurso de CAPITAL;
- o) Encerrar/finalizar/concluir a proposta no SUAP, com o registro da execução de todas as metas/atividades propostas, com o gerenciamento de todos os gastos previstos e com o preenchimento da conclusão, em até 30 dias após o prazo definido neste edital.

8.2 Do discente bolsista

- a) executar o Evento de Extensão e Cultura de acordo com as Metas/Atividades previstas na proposta, atendendo as solicitações do coordenador;
- b) providenciar, preencher no decorrer dos meses, assinar e entregar as listas de frequência mensal ao coordenador, dentro do prazo estipulado no item 8.1"c";
- c) submeter, em conjunto com o coordenador, os resultados parciais e/ou finais do Evento de Extensão e Cultura ao Encontro de Extensão e Cultura do IFPB (ENEX) e aos Eventos de Extensão do *campus* ao qual o Evento está vinculado;
- d) prestar esclarecimentos sobre o Evento de Extensão e Cultura, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) a qual o Evento está vinculado e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- e) não se afastar das atividades acadêmicas por mais de 30 (trinta) dias, durante a vigência do Evento de Extensão e Cultura.

8.3 Do Voluntário

- a) executar o Evento de Extensão e Cultura de acordo com as Metas/Atividades previstas na proposta, atendendo as solicitações do coordenador;
- b) submeter, em conjunto com o coordenador, os resultados parciais e/ou finais do Evento de Extensão e Cultura ao Encontro de Extensão e Cultura do IFPB (ENEX) e aos Eventos de Extensão do *campus* ao qual o Evento está vinculado;
- c) prestar esclarecimentos sobre o Evento de Extensão e Cultura, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) a qual o Evento está vinculado e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) não se afastar das atividades acadêmicas e/ou administrativas da Reitoria ou de seu campus de lotação por mais de 30 (trinta) dias, durante a vigência do Evento de Extensão e Cultura.

8.4 Todos os membros

- a) Apresentar os resultados parciais e/ou finais do Evento de Extensão ao Encontro de Extensão e Cultura do IFPB (ENEX) 2024;
- b) Apresentar os resultados parciais e/ou finais do Evento de Extensão em Eventos de Extensão do campus ao qual o projeto está vinculado e ou em eventos de extensão e cultura em instituições nacionais.
- c) Prestar esclarecimentos sobre o evento, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) a qual a proposta está vinculada e/ou pela PROEXC;
- d) Citar nas publicações acadêmicas, peças gráficas e audiovisuais, obrigatoriamente, o apoio da PROEXC do IFPB.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1 O processo de seleção das propostas submetidas neste edital compreenderá 2 (duas) etapas:
- a) pré-avaliação, de caráter eliminatório;

- b) avaliação, de caráter classificatório e eliminatório.
- 9.2 Da Pré-avaliação
- 9.2.1 As propostas serão pré-avaliadas no SUAP, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pelas diretoria/departamento/coordenação de extensão e cultura (ou setores equivalentes) dos campi ou ainda por comissões designadas pelas diretorias gerais dos campi.
- 9.2.2 Durante a etapa de pré-avaliação, para que a proposta seja considerada apta e prossiga para a etapa de avaliação, é necessário o atendimento de todos os critérios dispostos no quadro IV, apresentado a seguir:

QUADRO IV - CRITÉRIOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO

#	CRITÉRIOS DE PRÉ- AVALIAÇÃO	ITEM DO EDITAL	PARÂMETROS	
1	Configurar-se como evento de extensão e cultura	item 1.4	cumprimento	apta
			descumprimento	inapta
2	Contemplar, no mínimo, 1 (um) parceiro social	item 1.7	cumprimento	apta
			descumprimento	inapta
3	Envolver a comunidade externa como beneficiária	item 1.7	cumprimento	apta
	da ação de extensão e cultura		descumprimento	inapta
4	Ser submetida e enviada via SUAP módulo extensão	item 4	cumprimento	apta
			descumprimento	inapta
5	Atender todos os requisitos inecessários para a	item 5	cumprimento	apta
	participação em eventos de extensão e cultura		descumprimento	inapta
6	Preencher todos os campos na estrutura da	item 6	cumprimento	apta
	proposta		descumprimento	inapta
7	Inserir a documentação obrigatória exigida	item 7	cumprimento	apta
			descumprimento	inapta
8	Respeitar, no plano de aplicação e no plano de	item 6	cumprimento	apta
	desembolso, os valores financeiros disponibilizados e a natureza da despesa dos recursos			

			descumprimento	inapta
9	Não contemplar, majoritariamente, a realização de cursos,	item 1.4.1	cumprimento	apta
	oficinas e quaisquer outras ações de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e atualização de saberes		descumprimento	inapta

- 9.2.3 O descumprimento de um ou mais critérios de Pré-Avaliação tornará a proposta inapta, o que acarretará a sua não-aprovação neste certame.
- 9.2.4 O parecer fundamentado da Pré-Avaliação ficará disponível no SUAP e poderá ser acessado pelo proponente, de maneira individualizada, na aba "Seleção" de sua proposta de Projeto de Extensão.
- 9.2.5 O Resultado da etapa de Pré-Avaliação será publicado no site do IFPB, na página referente ao presente edital.
- 9.3 Da Avaliação
- 9.3.1 Após a etapa de pré-avaliação, as propostas consideradas aptas serão apreciadas por avaliadores habilitados pela PROEXC, com base nos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos no quadro V, apresentado a seguir:

QUADRO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA		PARÂMETROS					
1	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere ao	item 6, alíneas g, h, j	15 pontos	0	insuficiente					
	resumo, a justificativa e aos objetivos	, ,	,,,	1 a 5	regular					
									6 a 10	bom
				11 a 15	ótimo					
2	Compatibilidade da metodologia com a ação		20 pontos	0	insuficiente					
	proposta, que garanta a relação dialógica com o público beneficiário e que seja coerente com os objetivos e as metas/atividades estabelecidas			1 a 5	regular					
				6 a 10	bom					
				11 a 15	ótimo					

3		resultados esperados alínea m objetivando a superação		0	insuficiente
				1 a 5	regular
				6 a 10	bom
				11 a 15	ótimo
4	Clareza na descrição do processo de	item 6, alínea l	10 pontos	0	insuficiente
	acompanhamento e avaliação, com previsão de instrumentos qualitativos e			1 a 3	regular
	quantitativos que permitam a participação de todos os atores envolvidos (equipe,			4 a 7	bom
	parceiro social e beneficiários)			8 a 10	ótimo
5	Caracterização dos beneficiários, apresentando o quantitativo previsto e a área de abrangência social	item 1.7	5 pontos	0	caracterização insuficiente
				2,5	caracterização com relação ao quantitativo previsto "ou" com relação a área de abrangência social
				5	caracterização com relação ao quantitativo previsto "e" com relação a área de abrangência social
6	Relação da ação proposta com iniciativas	item 6 alíneas h	5 pontos	0	não há relação
	que expressem o compromisso social com políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena			5	há relação
7	Articulação da ação proposta com o ensino e a pesquisa, ancorada em processo pedagógico único	item 1.1	5 pontos	0	não há articulação

	interdisciplinar, político				
	educacional, cultural, científico e tecnológico			2,5	articulação apenas com o ensino "ou" apenas com a pesquisa
				5	articulação com o ensino "e" com a pesquisa
8	Contribuição à formação discente	itens 1.3 e 1.4	5 pontos	0	não há contribuição no processo formativo do discente
				2,5	há contribuição parcial no processo formativo do discente
				5	há total contribuição no processo formativo do discente
9	Vinculação da proposta às atividades continuadas de extensão e cultura devidamente cadastradas, aprovadas e ativas no SUAP	item 6	8 pontos	0	não há vinculação
				4	vinculação da proposta a 1 (uma) atividade
				8	vinculação da proposta a 2 (duas) atividades
10	Participação de parceiro social formal ou informal, além do mínimo de 1 (uma) parceria exigida em	itens 1.7, 5.5 anexo III,	5.5	0	comprovação de formalização de apenas 1 (uma) parceria social
	edital			2,5	comprovação de formalização de 2 (duas) parcerias sociais
				5	comprovação de formalização de 3 (três) ou mais parcerias sociais
11	Participação de membros voluntários na equipe da ação proposta	itens 5.3, 5.4	5 pontos	0	nenhum membro voluntário

				1 a 5	1 ponto por membro voluntário integrante da equipe da ação proposta com situação "ativo" e meta/atividade prevista
12	12 Vinculação da ação proposta com os Objetivos de Desenvolvimento	item 6, alínea d	2 pontos	0	não há vinculação da ação proposta com os ODS
	Sustentável (ODS)			2	há vinculação da ação proposta com os ODS
TOTAL DE PONTOS			100 P	ONTOS	

- 9.3.2 As propostas serão classificadas por campus, considerando a ordem decrescente das notas obtidas durante a etapa de avaliação.
- 9.3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação elencados no quadro V.
- 9.3.4 Em caso de propostas com mesma pontuação, para fins de desempate, serão observadas as pontuações atribuídas aos critérios abaixo, de acordo com quadro V, respectivamente, na seguinte ordem: maior pontuação no somatório dos critérios dos itens 1, 2, 3 e 4; e maior pontuação no critério do item 10, 9, 5, 7, 8, 6, 11, 12.
- 9.3.5 Não será aceita, em nenhuma hipótese, complementação de documentação para efeito de reconsideração de resultados.
- 9.3.6 O parecer fundamentado da pré-avaliação e da avaliação, assim como a distribuição da pontuação concedida para cada um dos critérios, ficarão disponíveis no SUAP e poderão ser acessados pelo proponente na aba "seleção" da proposta.
- 9.3.7 Todos os resultados serão publicados no site do IFPB, na página referente ao presente edital.

10. DA CONCESSÃO. DA APLICAÇÃO E DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO APOIO FINANCEIRO

- 10.1 Da concessão dos recursos
- 10.1.1 O pagamento do apoio financeiro (recurso de custeio 339020) das propostas aprovadas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do IFPB, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente selecionado.
- 10.1.2 Caso ocorra disponibilidade de recursos orçamentários em até 3 (três) meses do prazo final para a conclusão das atividades deste edital, ficará a critério da PROEXC e dos campi utilizar o orçamento disponível para fomentar propostas aprovadas e não classificadas com recursos, havendo possibilidade do pagamento de apoio financeiro e de bolsa ou do pagamento de apenas apoio financeiro ou de apenas bolsa, desde que respeitada a ordem de classificação constante no resultado final.
- 10.1.3 Após a seleção das propostas, a concessão do apoio financeiro será gerenciada pela diretoria/departamento/coordenação de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus ao qual se vinculam as propostas aprovadas, sempre observando a disponibilidade orçamentária da unidade e a ordem de classificação resultante deste processo seletivo.
- 10.1.4 Após a autorização do fomento, a diretoria/departamento/coordenação de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus deverá selecionar a opção "financiar" no SUAP.
- 10.1.5 O apoio financeiro poderá ser pago em parcela única ou em até 2 (duas) parcelas, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do campus ou da PROEXC. O recebimento da segunda parcela do apoio financeiro estará condicionado à aprovação da prestação de contas da primeira parcela pela diretoria/departamento/coordenação de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus.
- 10.2 Da aplicação do apoio financeiro
- 10.2.1 O coordenador da proposta aprovada, que for contemplado com a concessão do apoio financeiro,

deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a aplicação do recurso recebido:

- a) Seguir o princípio da economia de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de preço em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, no Portal de Compras Governamentais https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass> ou no Painel de Preços do Governo Federal https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer os resultados da ação a ser desenvolvida, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público, em observância e aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) Inserir as pesquisas de preço no SUAP Módulo Extensão, na aba "Plano de Desembolso > Gerenciar Gasto", para fins de comprovação;
- c) Na impossibilidade de atendimento dos itens acima, apresentar justificativa formal da não realização dos 3 (três) orçamentos e da não aplicação da Lei nº 14.133/21, inserindo-a no SUAP Módulo Extensão, na aba "Plano de Desembolso > Gerenciar Gasto", para fins de registro;
- d) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas neste edital;
- e) Realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas na proposta submetida a este edital, salvo modificações autorizadas pela PROEXC ou pela Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) de seu *campus* de lotação, conforme previsto neste edital:
- f) Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização das despesas em seu nome e/ou CPF; e
- g) Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.
- 10.3 Dos itens financiáveis
- 10.3.1 A utilização do apoio financeiro deverá estar de acordo com a caracterização da natureza de despesa dos recursos disponibilizados por cada campus, em conformidade com a Resolução AR no 28/2020-CS/IFPB e Portaria STN nº 448/2002.
- 10.3.2 O apoio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para possibilitar a prática e execução da proposta. Em caso de aplicação do recurso em itens ou atividades não aprovadas na proposta, as despesas poderão ser glosadas e o valor deverá ser ressarcido à administração pública pelo coordenador da ação desenvolvida.
- 10.3.3 Despesas de custeio são utilizadas para a manutenção e a execução de uma atividade. Serão financiados com recurso de custeio as despesas relativas aos seguintes itens:
- a) Material de consumo aquele que, em decorrência de suas características e uso, perde sua identidade física ou tem sua utilidade limitada a 2 (dois) anos. Exemplos de material de consumo são os de uso corrente: material de expediente (canetas, papel); material alimentício (café, biscoito); material de processamento de dados (toners, cartuchos, cabos); material químico, biológico, farmacológico, laboratorial, hospitalar e de limpeza para uso em atividades experimentais; material educativo, artístico, esportivo e de sinalização; material de acondicionamento e embalagem para atividades educativas; material elétrico; ferramentas, medalhas, sementes, mudas de plantas e insumos para plantio; tecidos e aviamentos:
- b) Softwares, aplicativos, componentes e/ou peças de reposição, que deverão ser instalados em equipamentos tombados no respectivo campus;
- c) Serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com o IFPB e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo o gerenciamento ou a execução de tal mão de obra sob a exclusiva responsabilidade do coordenador da ação extensionista financiada pelo presente edital;
- d) Passagens e despesas com locomoção terrestre, aérea, marítimo ou fluvial (exclusivamente para viagens de estudo, visitas técnicas e participações em reuniões relacionadas com as atividades de extensão desenvolvidas na proposta);
- e) Diárias destinadas a servidores públicos, desde que justificadas dentro do desenvolvimento da proposta, de acordo com a legislação e valores vigentes, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do apoio financeiro;

- f) Taxas de inscrição, publicação de artigos e minicursos em eventos acadêmicos de extensão destinados aos membros da equipe da proposta, e
- g) Fretes, serviços gráficos de impressão e reprodução de materiais e despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- 10.3.4 Em caso de necessidade de transporte do bem adquirido, o valor do frete deve ser somado ao valor do produto adquirido com os recursos de custeio.
- 10.3.5 Despesas de CAPITAL classificam-se como despesas que contribuem diretamente para a formação de um material permanente, que resultam no acréscimo do patrimônio do órgão, aumentando a riqueza patrimonial. Esses materiais devem ser doados pelo coordenador do projeto ao campus, recebem tombamento pelo setor de patrimônio e são distribuídos mediante assinatura do termo de responsabilidade.
- 10.3.5.1 Material permanente é aquele que, em virtude do uso, não perde suas características e identidade física e tem sua durabilidade superior a dois anos. Devem ser considerados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação desses materiais:
- a) Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.
- b) Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- d) Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.
 - 10.3.5.2 Serão financiáveis com recurso de capital as despesas relativas aos seguintes itens:
- a) Coleções e materiais bibliográficos, que deverão ser registrados na biblioteca da instituição, e; b) Mobiliário em geral (mesa, cadeira, armário), equipamentos de tecnologia da informação (computadores, switches), máquinas diversas, instrumentos musicais, equipamento para áudio, foto e vídeo, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos esportivos, aparelhos de medição, dentre outros.

11. DA SELEÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS

- 11.1 Os discentes bolsistas das propostas aprovadas neste edital serão escolhidos por meio de processo seletivo, conforme modelo de edital disponível no link: https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios, no período estabelecido no item 2.
- 11.2 O processo seletivo deverá ser organizado pela diretoria/departamento/coordenação de extensão e cultura do campus (ou setor equivalente), juntamente com os coordenadores das propostas aprovadas, respeitando os princípios da administração pública.
- 11.3 Após a divulgação do resultado da seleção de bolsista, o coordenador deverá inserir o instrumento da seleção e o resultado final dos aprovados no SUAP módulo extensão > projetos > meus projetos > documentos, bem como inserir na aba equipe do projeto, o discente aprovado na seleção.
- 11.4 Quando o recurso para pagamento dos bolsistas for proveniente da assistência estudantil, a seleção dos bolsistas deve considerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido no processo de seleção, bem como critérios relacionados à renda familiar.

12. DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1 O cancelamento da proposta, da concessão do apoio financeiro ou das bolsas poderá ser realizado a qualquer momento pela Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) à qual o Projeto de Extensão está vinculado e/ou pela PROEXC, caso seja constatada alguma irregularidade quanto ao cumprimento de qualquer uma das normas e obrigações estabelecidas neste edital ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 12.2 Caso a proposta seja interrompida antes do final da sua execução por solicitação do coordenador, a Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) avaliará se as ações executadas parcialmente alcançaram resultados satisfatórios perante a relação instituto/sociedade. Caso contrário, deverá a administração exigir o ressarcimento integral dos valores repassados.
- 12.3 Ocorrendo fato superveniente que impossibilite o coordenador de continuar conduzindo as atividades do Evento de Extensão, com o objetivo de não o interromper, poderá ser designado um novo coordenador para assumir os trabalhos de coordenação. Neste caso, o antigo coordenador deverá realizar prestação de contas parcial ou total das despesas executadas com o apoio financeiro e entregar

relatório das atividades desenvolvidas até a data da substituição. Havendo saldo de recurso de apoio financeiro, o antigo coordenador deverá proceder a devolução, através de GRU, para só então ser efetivado pagamento do valor do saldo remanescente ao novo coordenador, caso haja tempo hábil para esse pagamento no exercício financeiro. Cabe ao antigo coordenador, junto à Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus, realizar as alterações e os ajustes necessários no SUAP. O valor da GRU deverá ser pago sempre na totalidade, não sendo passível de parcelamento.

- 12.4 Caso o fato superveniente ocorra em até 30 (trinta) dias da execução da proposta, e não tenha sido ainda utilizado nenhum recurso do apoio financeiro, a Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do respectivo campus deverá convocar, respeitando a ordem de classificação, a proposta de projeto que foi aprovado sem a concessão de fomento para assumir a vaga que surgiu. Não havendo interessados, tornar-se-á possível realizar a substituição da coordenação do projeto que deu origem à vaga a ser preenchida, nas mesmas condições acima dispostas.
- 12.5 O cancelamento da proposta, da concessão do apoio financeiro e da bolsa também ocorrerá quando houver o descumprimento do item 8.
- 12.6 O cancelamento e a substituição do bolsista discente também dar-se-á nos casos de: conclusão do curso, trancamento de matrícula, desistência do curso ou da bolsa. Em todos os casos, o coordenador da proposta deve substituir o bolsista no SUAP, desde que tenha sido submetido a processo seletivo. O bolsista substituto deverá, obrigatoriamente, ter sido classificado no processo seletivo realizado para definição dos discentes bolsistas do Projeto de Extensão em questão.
- 12.7 A necessidade de substituição do bolsista discente deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) para fins de pagamento.
- 12.8 Poderá haver desligamento de membros voluntários a qualquer tempo, por solicitação dos mesmos ou quando houver o descumprimento do item 8.
- 12.9 Poderá haver a inserção de voluntários como membros da equipe até 90 (noventa) dias após o início da vigência deste edital.
- 12.10 Poderá haver a inserção de voluntários como membros da equipe até 90 (noventa) dias após o início da vigência deste edital.
- 12.11 O não cumprimento das obrigações e demais normas previstas neste edital, sobretudo a necessidade de conclusão das atividades do Evento de Extensão e a realização da prestação de contas do apoio financeiro recebido, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, acarretará no bloqueio do Evento de Extensão e apuração das respectivas responsabilidades.

13. DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES

- 13.1 O prazo definido neste edital para a conclusão das atividades das propostas aprovadas com ou sem fomento (apoio financeiro e bolsas) está descrito no cronograma, item 2 do edital.
- 13.2 Para a conclusão das atividades, torna-se necessário que o coordenador da proposta cumpra as seguintes etapas:
- a) na aba "metas/atividades" do SUAP, registro da execução de todas as metas/atividades propostas;
- b) na aba "fotos" do SUAP, inserção dos principais registros fotográficos da ação extensionista;
- c) na aba "caracterização dos beneficiários", registro da quantidade de pessoas efetivamente atendidas pela proposta;
- d) na aba "conclusão" do SUAP, preenchimento dos resultados alcançados, da disseminação dos resultados e das demais observações necessárias;
- e) Observação de todas as demais exigências constantes no presente edital.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO APOIO FINANCEIRO

- 14.1 Todo servidor que recebe apoio financeiro concedido pela PROEXC ou *campi* do IFPB está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 14.2 A prestação de contas deverá ser enviada à PROEXC ou às diretorias de extensão e cultura (ou setores equivalentes) dos campi, por meio do sistema SUAP módulo extensão, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do prazo de conclusão das atividades previsto neste edital.
- 14.3 A elaboração da prestação de contas é de responsabilidade exclusiva do coordenador da proposta que recebeu o apoio financeiro, devendo ser auxiliado pelo discente bolsista e demais membros

voluntários.

- 14.4 É obrigatório que a prestação de contas seja composta dos seguintes documentos, que deverão ser inseridos no SUAP módulo extensão, na aba "plano de desembolso > gerenciar gasto":
- a) Comprovantes de todas as despesas realizadas apresentados de forma digitalizada (notas fiscais, cupons fiscais, faturas, bilhetes de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor, bilhete/canhoto de embarque e outros comprovantes);
- b) Pesquisas de preços para todas as despesas realizadas ou justificativas formais, conforme item 10.2 deste edital, alíneas "a", "b" e "c";
- c) relatórios de entrada do bem ou termos de responsabilidade, emitidos pelo setor de patrimônio e disponibilizados ao coordenador da proposta, após concluída a incorporação dos bens recebidos em doação, em caso de aquisição de bens patrimoniáveis, equipamentos e materiais permanentes, e
- d) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (GRU autenticada), quando o recurso recebido não tiver sido executado no todo ou em parte.
- 14.5 Sugere-se que a prestação de contas também seja acompanhada do relatório técnico de prestação de contas do apoio financeiro, que poderá ser inserido no SUAP módulo extensão, na aba "documentos".
- 14.6 Caso sejam realizadas despesas com diárias destinadas a servidores públicos colaboradores da proposta ou quando for paga ao próprio coordenador da proposta, deverá ser preenchido recibo correspondente (os valores de diárias deverão respeitar o Decreto nº 11.872/2023) e encaminhada junto à prestação de contas a seguinte documentação:
- a) Recibo de Diárias Colaborador ou Recibo de Diárias Coordenador do Projeto de Extensão, modelos disponíveis em: https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios.
- b) Relatórios de Viagem (modelo utilizado no IFPB).
- 14.7 Havendo necessidade de aquisição de combustível, para fins de prestação de contas, o coordenador da proposta deverá elaborar extrato analítico de aquisição de combustível, contendo a quilometragem inicial e final, a quilometragem percorrida, os trechos percorridos, a média de consumo de combustível do veículo utilizado, a quantidade de litros utilizados, o preço unitário do litro adquirido e as datas de abastecimento e das viagens, modelo disponível em https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios.
- 14.8 Em caso de pagamento de remuneração de serviços executados por pessoa física, a comprovação das despesas realizadas deverá se dar, preferencialmente, através de nota fiscal, ou, não sendo possível, por meio de recibo de prestação de serviço, todos emitidos em nome e/ou CPF do coordenador da proposta, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do serviço prestado, bem como a quitação. não sendo possível a comprovação através de nota fiscal, o coordenador da proposta deverá apresentar justificativa, expondo os motivos pelos quais a comprovação está se dando mediante recibo de prestação de serviço.
- 14.9 No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, o comprovante de pagamento (nota fiscal/cupom fiscal/fatura) deverá ser emitido em nome e/ou CPF do coordenador da proposta contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, bem como a quitação.
- 14.10 A comprovação da aquisição de passagens aéreas será feita pela apresentação das faturas de agências de viagens e dos cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas aéreas, pelo bilhete eletrônico e cartões de embarque. Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.
- 14.11 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, emendas, rasuras, borrões ou caracteres ilegíveis que prejudiquem a clareza do conteúdo.
- 14.12 O coordenador da proposta deverá manter em seu poder e em boa ordem, em quaisquer circunstâncias, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas, os comprovantes originais das despesas realizadas, para o caso de eventual fiscalização pelo IFPB e por órgãos de controle. O IFPB poderá auditar periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente.
- 14.13 Quando da desistência ou cancelamento do apoio financeiro, independentemente do motivo, o coordenador da proposta deverá apresentar prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da desistência ou do cancelamento.

- 14.14 A substituição do coordenador da proposta só poderá ser efetivada com a prévia concordância da PROEXC ou da diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus onde a ação está sendo executada. Quando isso ocorrer, o primeiro será obrigado a apresentar a prestação de contas referente ao período de sua gestão, cabendo ao seu substituto, com a abertura de novo termo de compromisso, a prestação de contas final.
- 14.15 Considerar-se-á em situação de inadimplência, o coordenador da proposta que:
- a) Não apresentar prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- b) Não tiver a sua prestação de contas financeira aprovada pela PROEXC ou pela diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente) de seu campus de lotação, ou;
- c) Tiver despesa glosada e não ressarcida, devidamente corrigida conforme legislação aplicável.
- 14.16 O coordenador da proposta considerado inadimplente terá suspenso o pagamento de outras parcelas do apoio financeiro (em sendo o caso), bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.
- 14.17 O IFPB poderá proceder à instauração de tomada de contas especial e a inscrição do coordenador da proposta inadimplente no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), quando comprovada a má aplicação dos recursos.
- 14.18 Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a PROEXC ou a diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus de lotação informará ao coordenador da proposta que deverá sanar as falhas ou recolher, à conta única do tesouro nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado.
- 14.19 os valores não utilizados deverão ser devolvidos à conta única do tesouro nacional, por meio de guia de recolhimento da união (GRU), que deverá ser emitida pelo coordenador da proposta de extensão a partir do site do tesouro nacional, com o auxílio da diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente) e da diretoria de administração e finanças do campus de lotação, e que deverá ser autenticada pelo banco e encaminhada junto aos documentos comprobatórios dos gastos realizados, impreterivelmente até a data limite para apresentação da prestação de contas.
- 14.20 Caso o coordenador da proposta tenha recebido recursos de capital e de custeio e havendo necessidade de devolução em ambas as categorias, deverão ser emitidas guias de recolhimento da união (GRU) distintas apenas se os recursos tiverem sido pagos através de fontes diferentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O proponente deverá observar atentamente todas as condições deste edital e seus anexos.
- 15.2 Quando o recurso para pagamento dos bolsistas coautores for proveniente da assistência estudantil, o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deve ser considerado como um dos critérios da indicação, desde que seja válido e devidamente comprovado.
- 15.3 É de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento de todas as informações e publicações referentes a este edital no site do IFPB.
- 15.4 A submissão de propostas implicará a tácita aceitação dos prazos e condições estabelecidos neste edital, dos quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 15.5 A PROEXC não se responsabiliza por submissão não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 15.6 Todas as informações prestadas pelo proponente são de sua total responsabilidade. A utilização de documentos ou informações falsas implicará na exclusão da proposta.
- 15.7 A não execução de Metas/Atividades sem justificativa acarretará a necessidade de devolução dos valores financeiros recebidos. Quando o Coordenador da proposta apresentar justificativa pela não-execução deverá anexar no SUAP o comprovante que justifique essa não-execução. Ainda, o Coordenador do evento de extensão e cultura deverá lançar no SUAP o cumprimento das metas de imediato a sua execução.
- 15.8 É vedado ao coordenador e aos membros de projetos de Extensão e Cultura a avaliação de projetos do campus pelo qual estiverem concorrendo.
- 15.9 Prezando pelo compromisso de promover a disseminação de conhecimento de alta qualidade com viés extensionista, e reconhecendo a expertise e valiosas contribuições da ação, o projeto de extensão e cultura executado pode enriquecer significativamente a <u>Revista Práxis</u>: <u>saberes da extensão</u>. Ao escolher a Revista Práxis: saberes da extensão, você terá acesso a uma audiência global e a uma

plataforma que valoriza rigor acadêmico, originalidade e relevância para a comunidade científica. O coordenador do projeto de extensão e cultura pode também realizar publicações em outros periódicos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais.

- 15.10 O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.11 Aos interessados é assegurado o direito de impugnar, de maneira fundamentada, qualquer dos termos deste edital durante o prazo estabelecido no item 2. A impugnação, acompanhada de sua motivação, deverá ser encaminhada para o e-mail proexc@ifpb.edu.br, com o assunto intitulado "Impugnação de Edital". Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação. Os pedidos de impugnação serão julgados pela PROEXC, ouvidas as diretorias de extensão e cultura (ou setores equivalentes) dos campi.
- 15.12 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC, ouvidas as diretorias de extensão e cultura (ou setores equivalentes) dos campi.

Areia, 03 de Outubro de 2024.

Joserlan Nonato Moreira Coordenador de Extensão e Cultura Campus Avançado Areia - IFPB

ANEXOS: (https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios):

- Declaração do setor de Gestão de Pessoas Professor Substituto/Servidor em Cooperação Técnica
- II. Declaração do setor de Gestão de Pessoas Servidor Aposentado
- III. Carta de Anuência do Parceiro Social
- IV. Declaração de Coautoria Discente

Documento assinado eletronicamente por:

Joserlan Nonato Moreira, DIRETOR(A) - CD4 - DDE-AR, em 02/10/2024 16:00:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/e forneça os dados abaixo:

Código 613425 Verificador: 688d063275 Código de Autenticação:

